



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 17530 / 8 / 2026

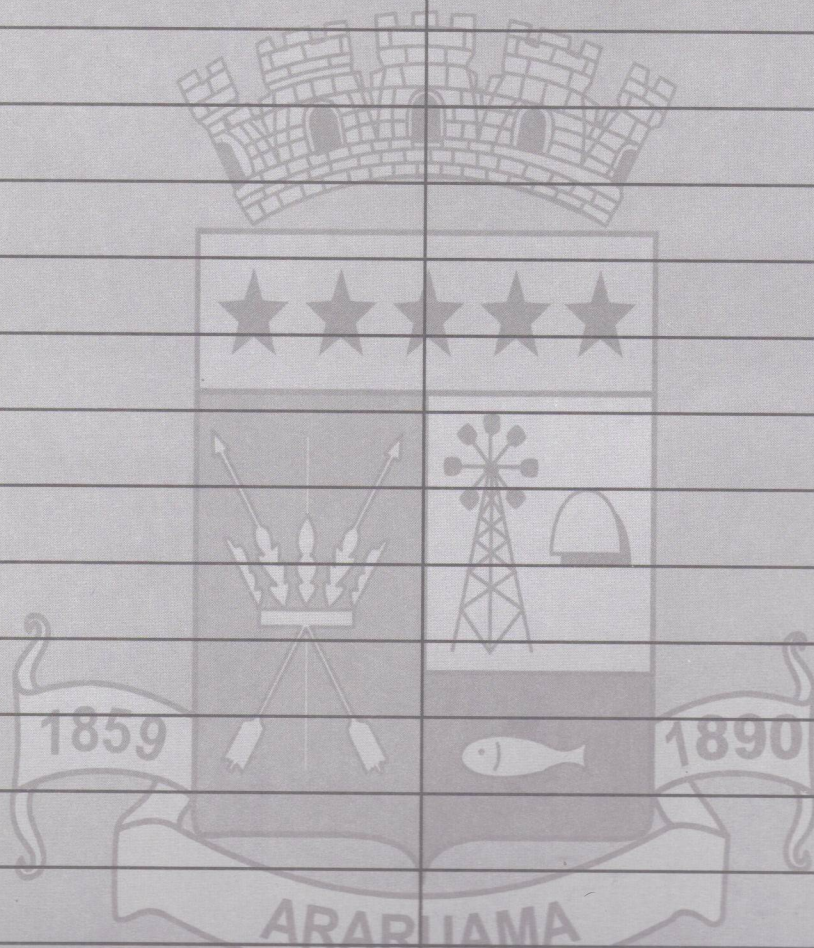
DATA: 18/08/2026 - 13:49:12

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REQ: MARCARAO EVENTOS, SERVIÇOS E COMER

SENHA: T6925WF

Comli



Descrição

INICIO

Panel

Boletim

Avisos

Licitaplace

PLANEJAMENTO

PCA

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

Processos

Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Órgão

Operadores

Cargos

Eventos

Impugnação



Escisão

SE

De

SE

De

À Comissão de Licitação, Venho, por meio desta, apresentar IMPUGNAÇÃO, diante de fatos que suscitam questionamentos quanto à regularidade, à isonomia e à transparência do procedimento licitatório referente à realização da Prova da raça Quarto de Milha (3 Tambores), cuja licitação está prevista para ocorrer somente no dia 20. Causa estranheza o fato de que, antes mesmo da realização da licitação, já exista ampla divulgação da referida prova em grupos de WhatsApp e demais canais de comunicação, bem como informações aparentemente previamente definidas e divulgadas ao público. Entre as informações que já estariam sendo divulgadas, destacam-se: a realização e divulgação da Prova de 3 Tambores; a premiação, aparentemente já definida antes da conclusão do procedimento licitatório; a informação de que determinadas baias serão disponibilizadas para reserva no próprio dia da licitação; a indicação prévia do organizador da prova, Rancho 2T; a divulgação do evento em diversos grupos de WhatsApp relacionados às provas equestres; e, ainda, o fato de a prova já constar cadastrada no SGP – Sistema de Gerenciamento de Provas. Diante disso, questiona-se: como pode haver ampla divulgação de um evento, definição prévia de premiação, indicação de organizador, previsão de abertura de reservas de baias e até cadastramento no sistema de gerenciamento de provas antes mesmo da realização da licitação que compreende a contratação? A situação narrada pode indicar que decisões e condições relativas à execução do evento já estejam previamente estabelecidas antes da conclusão do procedimento licitatório, o que merece apuração, especialmente para verificar se houve pré-definição do contratado, direcionamento ou qualquer circunstância capaz de comprometer a competitividade, a isonomia entre os participantes e a lisura do certame. Não se pretende, neste momento, afirmar a ocorrência de irregularidade, mas sim requerer que os fatos sejam devidamente esclarecidos e documentados, considerando a aparente antecipação de atos relacionados à execução do objeto antes da conclusão da licitação. Dessa forma, requer-se: O esclarecimento formal acerca de como e por quem foi autorizada a divulgação da Prova de 3 Tambores antes da realização da licitação; A apresentação da justificativa e dos documentos que fundamentaram a definição prévia da premiação; O esclarecimento acerca da indicação do Rancho 2T como organizador, informando se existe contratação, autorização, parceria, credenciamento ou qualquer outro instrumento jurídico que justifique sua atuação antes da conclusão da licitação; O esclarecimento sobre a disponibilização e reserva das baias, especialmente quanto à definição prévia de regras, valores, responsáveis e data de abertura das reservas; A apresentação do cadastro da prova no SGP, com indicação de quando foi realizado, por quem e com base em qual autorização ou instrumento administrativo; A verificação de todas as publicações e divulgações realizadas anteriormente à licitação, inclusive em grupos de WhatsApp e demais meios de comunicação; Caso constatada qualquer irregularidade ou antecipação indevida de atos que possam comprometer a competitividade ou a isonomia do certame, que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do procedimento, se necessário, até o devido esclarecimento dos fatos. Por fim, requer-se que os questionamentos apresentados sejam analisados à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade, assegurando-se que nenhuma empresa, associação, organizador ou particular tenha obtido vantagem ou conhecimento privilegiado sobre as condições do evento antes da conclusão do procedimento licitatório. Nestes termos, pede deferimento.

Voltar

Pedido Resposta

Omissão de
ção, Venho, ...
Não
respondido

Omissão de
ção, Venho, ...
Não
respondido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 17530

FLS. Nº 02

E 18/08/2022

Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.262.686/0001-05
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/10/2009NOME EMPRESARIAL
MARCARRAO EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARCARRAO EVENTOSPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R.ANTONIO RAFARENÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
PARTECEP
28.500-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CANTAGALOUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
HELVIONORONHA@GMAIL.COMTELEFONE
(22) 2554-1343 / (22) 8145-2945ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/10/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/08/2026 às 16:35:17 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 17530
FLS. 03
RUBRICA: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.262.686/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCARRAO EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO RAFARE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO PARTE
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 28.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTAGALO	UF RJ
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELVIONORONHA@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2554-1343 / (22) 8145-2945
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/08/2026 às 16:35:17 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 17530
FLS. 09
RUBRICA: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17530

Número de Folhas 05

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 18/08 / 2026.


Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13525/2026

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **MARCARRAO EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Registra-se que a manifestação apresentada no Portal LICITANET contém arquivo anexo que, até o presente momento, não pôde ser acessado por esta Comissão em razão de impossibilidade técnica de download. A ocorrência foi objeto de chamado junto à plataforma LICITANET, sob o Protocolo nº 20260818347291, encontrando-se pendente manifestação formal da plataforma acerca do ocorrido.

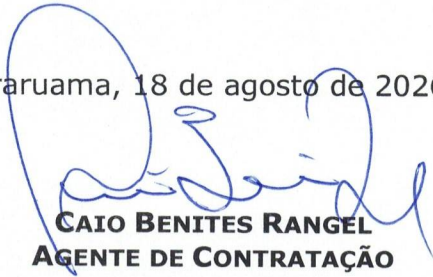
Visando à adequada instrução processual, foi igualmente solicitado ao requerente, por meio do endereço eletrônico informado no Portal LICITANET, o reenvio do arquivo originalmente apresentado, exclusivamente para fins de reconstituição documental, sem reabertura do prazo de impugnação ou possibilidade de inovação do conteúdo originalmente protocolado.

Eventuais documentos posteriormente recebidos serão devidamente juntados aos autos para complementação da instrução, caso necessária.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 18 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI,

O presente processo trata-se de impugnação interposta tempestivamente contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, cuja sessão pública está designada para o dia 20/08/2026, às 14h00min.

A impugnante alega possíveis indícios de irregularidade, direcionamento e antecipação da execução do objeto. Os questionamentos fundamentam-se em suposta divulgação prévia em grupos de WhatsApp, cadastro da Prova de 3 Tambores no Sistema de Gerenciamento de Provas (SGP), definição antecipada de premiação e de reserva de baias, além da indicação prévia do "Rancho 2T" como organizador. Por fim, requer esclarecimentos formais, apresentação de justificativas contratuais e a suspensão do certame, caso constatada irregularidade que comprometa a competitividade e a isonomia.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

O objeto do Pregão Eletrônico nº 037/2026 compreende a contratação de serviços especializados para o planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, montagem, operacionalização e execução das exposições agropecuárias da Expo Agro Araruama 2026, incluindo a Exposição de Cavalos da Raça Quarto de Milha. Trata-se de adjudicação por lote único e critério de menor preço global, com disputa aberta.

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente impugnação carece de cabimento, uma vez que não ataca as regras, especificações ou eventuais vícios do Edital. As alegações baseiam-se estritamente em fatos externos, especulações e atos praticados por terceiros, o que foge completamente ao escopo do que cabe a esta Administração responder em sede de impugnação ao instrumento convocatório. A finalidade legal da impugnação é contestar falhas ou irregularidades no texto do edital, o que em momento algum foi evidenciado pela requerente.

A licitação é pautada pela estrita legalidade, e o planejamento municipal previu integralmente os recursos e quantitativos necessários para o evento dentro do Termo de Referência (Anexo I). A Administração Pública Municipal não possui qualquer vínculo, contrato, parceria ou termo de credenciamento prévio com a entidade "Rancho 2T" ou com qualquer outro particular para a execução deste evento específico antes da conclusão do certame licitatório.

O Termo de Referência exige que a licitante vencedora apresente declaração emitida pelas Associações Oficiais das Raças (como a ABQM) ou Núcleos Regionais, reconhecendo a aptidão da empresa para promover as provas. Atos isolados de terceiros, promotores ou associações regionais que divulgam circuitos agropecuários em redes sociais ou sistemas privados (como o SGP) ocorrem à revelia da Prefeitura de Araruama e não possuem poder de vincular o ente público ou macular o instrumento convocatório.

3. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS:

Em resposta direta aos pleitos da impugnante, cumpre esclarecer:

- **Sobre a divulgação da prova e indicação do Rancho 2T:** A licitação é de ampla concorrência. A menção por terceiros ao "Rancho 2T" não reflete nenhum instrumento jurídico formalizado pelo Município.
- **Sobre a definição prévia de premiação:** Não há irregularidade. A "definição prévia" é, na verdade, o cumprimento da fase de planejamento licitatório. O Termo de Referência estipula e quantifica de forma transparente os insumos de premiação para o Quarto de Milha, totalizando 95 troféus.

- **Sobre a reserva de baias:** O Anexo I do Edital contempla a locação de 50 baias móveis para a raça Quarto de Milha. A gestão oficial desses espaços será de responsabilidade da licitante que se sagrar vencedora do certame, sendo nula e sem efeito qualquer "reserva" feita de maneira informal antes da homologação.
- **Sobre o cadastro da prova no SGP:** A Prefeitura de Araruama não realizou o cadastramento do evento no referido sistema privado. O edital prevê a contratação de 1 Juiz Oficial da ABQM, 1 Técnico de entrada de pista e 1 Comentarista, profissionais que atuarão nos trâmites oficiais da prova, os quais só serão mobilizados pela empresa efetivamente contratada.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta demonstrado que **a peça impugnatória não apresenta nenhum ataque material ao instrumento convocatório**, o qual preserva a isonomia, a competitividade e a publicidade. As ações extracontratuais de terceiros não interferem na regularidade técnica, financeira e jurídica do Edital 037/2026, cujos parâmetros estão rigidamente definidos no Termo de Referência.

Por conseguinte, esta Secretaria decide **CONHECER** da impugnação interposta, por ser tempestiva, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as regras do Edital e confirmando a data da sessão pública para o dia 20/08/2026, às 14h00min.

Araruama, 19/08/2026


Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9